



EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 19 AO PROJETO DE LEI Nº 30/2025

Nos termos dos incisos I e II do art. 213 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para alterar o teor do Art. 37 do Projeto de Lei nº 30/2025, com a seguinte redação:

Art. 37 Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as seguintes medidas:

[...]

V. Auditoria da folha de pagamento, na direção de enxugamento da máquina pública, com ampla publicidade, tendo em vista a manutenção e/ou recuperação dos direitos previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Servidor Público Municipal.





JUSTIFICAÇÃO

O texto original do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deixa de dispor de forma clara sobre a concessão de vantagens, aumentos de remuneração, revisão geral anual, criação de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão e contratação de pessoal a qualquer título.

Ocorre que, ao julgar o RE 905357, o Supremo Tribunal Federal, por meio da gestão de temas Repercussão Geral, pacificou o entendimento de que “A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos depende, cumulativamente, de dotação na Lei Orçamentária Anual e de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.”

A saber:

Tema 864 - Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano.		Há Repercussão? Sim
Relator(a):	MIN. ALEXANDRE DE MORAES	
Leading Case:	RE 905357	
Descrição:	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 165, § 2º e § 8º, e 169, § 1º, da Constituição Federal, a existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano.	
Tese:	A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos depende, cumulativamente, de dotação na Lei Orçamentária Anual e de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.	

Considerando o Tema 864 do STF, faz-se indispensável que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias em trâmite nesta Casa de Leis apresenta de forma clara a previsão de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, a fim de se evitar futuros problemas fiscais.

Para além disso, a redação do §2º da presente emenda garante que, em caso de ultrapassar o limite estabelecido no art. 19 da LRF, sejam adotadas medidas que prezam pela moralidade e eficiência no uso do dinheiro público ao determinar a publicidade na auditoria da folha no Município.

Sendo assim, para se evitar futuras alegações de ausência de previsão da revisão geral anual e despesas com pessoal do Poder Executivo e Legislativo na lei de diretrizes orçamentárias, faz-se necessária a previsão dos dispositivos aqui apresentados.





Câmara Municipal de Apucarana, data da assinatura eletrônica

VEREADOR GUILHERME MERCADANTE LIVOTI (UNIÃO)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2025 15:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p85d61698c4788>.

